

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 1 / 12

1 OBJETIVO

Garantir a segurança dos colaboradores que executam serviços em trabalhos de altura, estabelecendo requisitos mínimos e medidas de proteção para trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade em altura.

Ter conhecimento do controle sobre os riscos de quedas de pessoas, em toda a atividade executada acima de 2,00 m do nível inferior, onde haja risco de queda.

Servir como base para ações coordenadas que garantam uma atuação positiva e eficaz diante dos serviços.

Atender à legislação vigente, no que concerne à segurança e à preservação do meio ambiente, sobre todos os aspectos de nossa operação.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica a todas as Unidades da Supergasbras, engarrafadoras, requalificadora, terminais, depósitos e break bulk, instalações industriais / granel, e ainda para empresas terceiras que venham executar trabalho em altura em nossas dependências.

3 DEFINIÇÃO

3.1 APR – Análise Preliminar de Risco

3.2 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

3.3 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

3.4 CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

3.5 EPI – Equipamento de Proteção Individual

3.6 NR – Norma Regulamentadora

3.7 PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

3.8 PTP – Permissão de Trabalho Perigoso

3.9 RH – Recursos Humanos

3.10 Trabalhador Autorizado – Trabalhador capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa

3.11 Trabalhador Capacitado – Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, com conteúdo programático de acordo com a NR-35.

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 2 / 12

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Gerente da Unidade

- 4.1.1 Responder pela aplicação deste procedimento nas unidades sob sua responsabilidade;
- 4.1.2 Disponibilizar os recursos necessários para a perfeita implantação deste procedimento, garantindo a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 ou demais Normas Brasileiras que tratam do referido assunto.

4.2 Coordenador de Operações

- 4.2.1 Disponibilizar os recursos necessários para a perfeita implantação deste procedimento;
- 4.2.2 Dar total apoio para o cumprimento deste procedimento.

4.3 Técnico de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

- 4.3.1 Realizar o preenchimento da PTP – Permissão de Trabalho Perigoso e APR – Análise Preliminar de Risco;
- 4.3.2 Efetuar o acompanhamento nos trabalhos em altura, sugerindo ações preventivas se necessárias;
- 4.3.3 Assegurar a realização da avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- 4.3.4 Paralisar os trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- 4.3.5 Garantir que os trabalhos sejam executados por profissionais capacitados de acordo com o descrito na “NR-35, item 35.3.3.1 O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador”;
- 4.3.6 Enviar ao RH cópia dos certificados dos colaboradores capacitados;
- 4.3.7 Manter em conjunto com o Recursos Humanos a relação atualizada de colaboradores que realizam atividades em altura.

4.4 Medicina do Trabalho

- 4.4.1 Atualizar o PCMSO e ASO do colaborador conforme estabelecido na “NR 35, Item 35.4.1.2, alínea c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais”;
- 4.4.2 Garantir a avaliação do estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura.

5 DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Procedimentos de QSMS da Supergasbras.
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 3 / 12

- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

6 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- 6.1** Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado.
- 6.2** Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.
- 6.3** A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco.
- 6.4** Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco.
- 6.5** Não é permitido subir sobre a carga e/ou estrutura superior dos veículos. Em caso de extrema necessidade, a atividade só pode ser realizada cumprindo este procedimento na íntegra.
- 6.6** As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho Perigoso.
- 6.7** Durante a execução da atividade o trabalhador deve estar conectado a pelo menos duas cordas em pontos de ancoragem independentes.
- 6.8** O sistema de ancoragem deve ser estabelecido pela Análise de Risco e PTP;
- 6.9** O trabalhador deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda;
- 6.10** Quando houver exposições a agentes químicos que possam comprometer a integridade das cordas ou equipamentos, devem ser adotadas medidas adicionais em conformidade com as recomendações do fabricante considerando as tabelas de incompatibilidade dos produtos identificados com as cordas e equipamentos;
- 6.11** Nas atividades nas proximidades de sistemas energizados ou com possibilidade de energização, devem ser adotadas medidas adicionais;
- 6.12** O trabalho de acesso por corda deve ser interrompido imediatamente em caso de ventos superiores a quarenta quilômetros por hora;
- 6.13** Pode ser autorizada a execução de trabalho em altura utilizando acesso por cordas em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a quarenta e seis quilômetros por hora, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a) justificar a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento assinado pelo responsável pela execução dos serviços;
 - b) elaborar Análise de Risco complementar com avaliação dos riscos, suas causas, consequências e medidas de controle, efetuada por equipe multidisciplinar coordenada por profissional qualificado em segurança do trabalho ou, na inexistência deste, pelo responsável pelo cumprimento desta norma,

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 4 / 12

anexada à justificativa, com as medidas de proteção adicionais aplicáveis, assinada por todos os participantes;

- c) implantar medidas adicionais de segurança que possibilitem a realização das atividades;
- d) ser realizada mediante operação assistida pelo supervisor das atividades.

6.14 É obrigatória a instalação de proteção onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais.

6.15 Escadas, Rampas e Passarelas.

- 6.15.1 A madeira utilizada para escadas, rampas e passarelas deve estar em boas condições, seca e sem pinturas que encubram qualquer avaria.
- 6.15.2 As escadas, rampas e passarelas que forem utilizadas coletivamente devem ser sólidas e possuir corrimão e rodapé.
- 6.15.3 Em locais com circulação de pessoas e desnível acima de 40cm, devem ser instaladas escadas ou rampas de acesso.
- 6.15.4 As escadas devem possuir largura mínima de 80 centímetros e patamar intermediário a cada 2,90 metros de altura.
- 6.15.5 Os patamares intermediários devem ter a largura e comprimento, no mínimo, iguais a largura escada.
- 6.15.6 O uso de escadas de mão deve ser previamente autorizado pelo setor de segurança.
- 6.15.7 As escadas de mão devem ser utilizadas somente para serviços temporários e não podem exceder à altura de 7 metros e o espaçamento entre os degraus deve ser uniforme, variando entre 25 a 30 centímetros.
- 6.15.8 É proibido o uso de escada de mão com montante único.
- 6.15.9 É proibido colocar escada de mão:
 - a) nas proximidades de portas ou áreas de circulação;
 - b) onde houver risco de queda de objetos ou materiais;
 - c) nas proximidades de aberturas e vãos.
- 6.15.10 A escada de mão deve:
 - a) ultrapassar em 1,00m (um metro) o piso superior;
 - b) ser fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça o seu escorregamento;
 - c) ser dotada de degraus antiderrapantes;
 - d) ser apoiada em piso resistente.
- 6.15.11 É proibido o uso de escada de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 5 / 12

6.15.12 A escada fixa, tipo marinho, com 6,00 (seis metros) ou mais de altura, deve ser provida de gaiola protetora (guarda corpo) a partir de 2,00m (dois metros) acima da base até 1,00m (um metro) acima da última superfície de trabalho.

6.16 Andaimos e Plataformas

6.16.1 O andaime é uma estrutura temporária que fornece um local para trabalhar com segurança e eficácia e deve ser usada para tarefas de trabalho que envolvam:

- Locais altos onde outros métodos não são adequados
- Um período de tempo relativamente longo
- Níveis mais altos de complexidade e/ou destreza
- A necessidade de uma grande plataforma de trabalho, por ex. para ferramentas e/ou manuseio de materiais
- Movimentos horizontais significativos do pessoal para executar uma tarefa de trabalho

6.16.2 Para trabalho em altura, onde será necessário montagem de andaime, deve ser preenchido o check list QSMS-F-122 e o mesmo deve ser anexado a PTP correspondente a atividade.

6.16.3 A autorização para o trabalho no andaime somente será efetuada após o atendimento integral de todos os itens do check list QSMS-F-122. Qualquer irregularidade impossibilitará a realização do serviço.

6.16.4 O dimensionamento, a estrutura de sustentação e a fixação dos andaimes devem ser realizadas por profissional legalmente habilitado.

6.16.5 Precauções de segurança aplicáveis ao uso seguro de escadas também são necessárias ao usá-las em um andaime.

6.16.6 Perigos comuns associados a andaimes

- Queda de altura
- Ser atingido por queda de ferramentas ou detritos
- Tábuas danificadas/instáveis
- Eletrocussão

6.16.7 Como um andaime mínimo deve ser projetado e construído:

- Cumprir as normas/regulamentos locais
- De acordo com os requisitos da Supergasbras
- De acordo com as instruções do fabricante

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 6 / 12

- Por uma pessoa qualificada competente/fornecedor aprovado (contratado)
 - Como um andaime mínimo deve ter uma plataforma de trabalho e corrimão, a estabilidade deve ser assegurada usando cruz e suportes laterais
 - Incluir características decorrentes da avaliação de risco, por ex. telas de segurança ou redes no lado, talhas para transferir materiais, etc.
- 6.16.8 O construtor de andaimes deve informar claramente que o andaime é seguro de usar (ou não), colocando um rótulo/etiqueta nos pontos de acesso, por exemplo:
- Etiqueta verde - o andaime é seguro de usar
 - Etiqueta vermelha - o andaime não é seguro de usar
- 6.16.9 No mínimo, as seguintes informações devem ser incluídas em uma etiqueta de andaime:
- Fabricante - nome e data
 - Aprovador - nome e data
 - Capacidade máxima de carga
 - Informação adicional exigida pela Norma Regulamentadora
 - Período de validade
- 6.16.10 O andaime deve ser inspecionado antes do uso, no início de cada dia de trabalho para garantir que esteja em condições seguras. As verificações prévias destinam-se a garantir que:
- Um rótulo/etiqueta indicando se o andaime é "seguro de usar" é fixado nos pontos de acesso
 - As condições do solo permanecem aceitáveis para suportar o andaime
- Nota:** Os andaimes de torre móvel são adequados apenas para uso em superfícies planas duras.
- As sapatas estão corretas e em condições razoáveis e os parafusos de ajuste/nivelamento estão corretos
- Não há danos evidentes
 - Corrimãos, grades de proteção, tábuas e decks estão no lugar
 - As placas estão localizadas corretamente e seguras
 - Escadas de acesso estão devidamente protegidas
 - A estrutura do andaime permanece amarrada, bloqueada e protegida como originalmente montada
 - Pinos de travamento estão no lugar (conforme aplicável)
 - Todas as rodas estão travadas (torres móveis de andaime)

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 7 / 12

Nota: os regulamentos locais podem ser mais exigentes nas frequências de inspeção

6.16.11 Se forem encontrados defeitos que não possam ser imediatamente consertados ou retificados, o rótulo/etiqueta apropriado deve mostrar que o andaime "não é seguro para uso".

6.17 Verificações semanais de inspeção dos andaimes

6.17.1 Uma inspeção detalhada deve ser realizada a cada semana. Além das verificações de sistemas de pré-uso, as verificações semanais de recursos incluem:

- Ausência de escavações próximas
- Que o andaime não está sendo sobrecarregado
- Que nenhum risco de sobrecarga, como linhas de energia ou guindastes, foi introduzido
- Não foram feitas mudanças não autorizadas no design do andaime
- Telas laterais/redes de segurança estão conectadas de forma segura (conforme aplicável)
- Rodas não estão danificadas e os freios de travamento funcionam
- O contraventamento das pernas é o mais próximo possível das rodas

6.17.2 As peças que não podem ser reparadas, devem ser substituídas.

6.17.3 Ao usar qualquer tipo de andaime:

- Não carregue objetos/ferramentas nas mãos ou braços ao subir ou descer
- Não realize qualquer manobra que possa resultar em queda
- Não suba ou trabalhe em qualquer corrimão de andaime, trilho central ou travessa
- Não use uma escada ou dispositivo improvisado em cima de um andaime para aumentar sua altura
- Não pendure ou apoie as ferramentas nas proteções, mantenha-as em uma bolsa de ferramentas
- Antes de executar qualquer tarefa que exija que você alcance o lado, avalie cuidadosamente o perigo da capotagem do andaime, especialmente estruturas desamarradas ou torres móveis
- Use apenas escadas embutidas no andaime
- Proteja as ferramentas que estão sendo usadas contra quedas com o uso de um talabarte
- Não trabalhe em andaimes durante condições climáticas extremas/perigosas
- Não modifique um andaime a menos que seja instruído por uma pessoa competente
- Relate quaisquer preocupações sobre a condição de um andaime para o gerente/supervisor

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 8 / 12

- Garanta uma boa administração, sempre que possível, em todos os momentos - evite qualquer coisa que possa causar uma queda
 - Evite que qualquer coisa seja derrubada e caindo abaixo
 - Use o equipamento de proteção individual correto (EPI - o mínimo típico é capacete, luvas e botas de segurança). Outros EPIs podem incluir macacão de trabalho de proteção, protetores auriculares, colete de alta visibilidade ou equipamento de segurança de proteção contra quedas
- 6.17.4 Evite qualquer situação que possa fazer com que um cabo elétrico torne o andaime "vivo", por ex. sendo esmagado / cortado / preso pelo andaime. Use apenas ferramentas elétricas conectadas a dispositivos de proteção de corrente residual.
- 6.17.5 Nunca jogue quaisquer itens ou materiais para baixo de um andaime.
- 6.17.6 Impedir que pessoas andem ou trabalhem abaixo da área do andaime.
- 6.17.7 Ao usar qualquer tipo de torre de andaime móvel, os requisitos para comportamentos seguros são:
- Use somente em solo firme e nivelado
 - As rodas devem ser viradas para fora para fornecer as dimensões máximas da base
 - Os freios das rodas precisam estar travados quando o andaime estiver em uso
 - Nunca deixe uma torre de andaime móvel desacompanhada sem travar as rodas
- 6.17.8 Para evitar que a torre do andaime se incline durante a movimentação:
- Garantir que a menor dimensão de base de um andaime rolante seja de pelo menos 1/3 da altura da plataforma de trabalho
 - Tenha disponível ajuda suficiente para manusear com segurança o andaime antes de tentar movê-lo
 - Garantir que todas as rodas estejam destrancadas e alinhadas na direção do deslocamento
 - Apenas puxe ou empurre a partir da base da torre
 - Garantir que não haja pessoas ou materiais na torre
 - Verifique se nada está amarrado, por exemplo cabos elétricos ou fio de solda
 - Cuidado com buracos ou outros obstáculos
 - Cuidado com os obstáculos suspensos
- 6.17.9 Os projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marriele Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 9 / 12

- 6.17.10 A montagem de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser precedidas de projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado.
- 6.17.11 Somente empresas com registro no CREA poderão fabricar andaimes completos ou quaisquer outros componentes.
- 6.17.12 Quando da contratação de andaimes os mesmos devem ser identificados e fornecer instruções técnicas que contenham:
- especificação de materiais, dimensões e posições de ancoragens e estroncamentos; e
 - detalhes dos procedimentos sequenciais para as operações de montagem e desmontagem.
- 6.17.13 Dentro das dependências da Supergasbras, para realizar montagem e desmontagem de andaimes é imprescindível que:
- todos os trabalhadores sejam qualificados e recebam treinamento específico para o tipo de andaime em que irão trabalhar;
 - todos os trabalhadores usem o cinto paraquedista com talabarte duplo, com sistema de travamento duplo e ganchos com abertura mínima de 50 mm.
 - todas as ferramentas possuam sistema para amarração, com a finalidade de evitar quedas em altura.
 - Em casos de serviços terceirizados o contratado deverá apresentar os treinamentos, exame periódico, EPI e a amarração adequados.
- 6.17.14 Os montantes de andaimes metálicos devem possuir travamento contra desencaixe acidental
- 6.17.15 Os pisos de andaimes devem ser fixos, com forração completa, nivelado e resistente.
- 6.17.16 O piso de trabalho dos andaimes pode ser totalmente metálico ou misto, com estrutura metálica e forração do piso em material sintético ou em madeira, ou totalmente de madeira. É obrigatório que estes pisos sejam dimensionados por profissional habilitado. Em caso de atividade em altura onde haja necessidade de manutenção proveniente de vazamento de gás, não é permitido o piso de ferro (metálico), pois o mesmo pode gerar centelhamento.
- 6.17.17 Os andaimes devem possuir rodapés e guarda corpos e os mesmos devem obedecer aos seguintes requisitos:
- ser construída com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o travessão superior e 70 cm (setenta centímetros) para o travessão intermediário;
 - ter rodapé com altura de 20 cm (vinte centímetros);
 - ter vãos entre travessas, preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.
- 6.17.18 É proibido retirar ou anular quaisquer tipos de dispositivos de segurança existente nos andaimes, sem prévia autorização de profissional habilitado.
- 6.17.19 É proibida, sobre o piso de trabalho de andaimes, a utilização de escadas e outros meios para se atingirem lugares mais altos.
- 6.17.20 Os acessos a andaimes tubulares devem ser feitos por intermédios de escadas.
- 6.17.21 O acesso aos andaimes deve ser feito de forma segura.
- 6.17.22 O acesso a andaimes tubulares deve ser feito por escada incorporada à estrutura.

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 10 / 12

6.18 Andaimos simplesmente apoiados

- 6.18.1 Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas.
- 6.18.2 É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos
- 6.18.3 Os andaimes cujos pisos de trabalho estejam situados a mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura devem possuir escadas ou rampas.
- 6.18.4 O andaime deve ser fixado à estrutura da construção, edificação ou instalação, por meio de amarração e estroncamento, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.

6.19 Andaimos Fachadeiros

- 6.19.1 Os andaimes fachadeiros não devem receber cargas superiores às especificadas pelo fabricante.
- 6.19.2 Os montantes do andaime fachadeiro devem ter seus encaixes travados com parafusos, contrapinos, braçadeiras ou similar.
- 6.19.3 Os andaimes fachadeiros devem ser externamente cobertos por tela de material que apresente resistência mecânica condizente com os trabalhos e que impeça a queda de objetos.
- 6.19.4 A tela citada acima deve ser completa e ser instalada desde a primeira plataforma de trabalho até dois metros acima da última.

6.20 Andaimos Móveis

- 6.20.1 Este tipo de andaime deve possuir travas, a fim de evitar o seu deslocamento adicional.

6.21 Telhados e Coberturas

- 6.21.1 Para trabalho em telhados e coberturas devem ser utilizados dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado e que permitam a movimentação segura dos trabalhadores.
- 6.21.2 É obrigatória a instalação de cabo guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo paraquedista.
- 6.21.3 O cabo de segurança deve ter sua(s) extremidade(s) fixada(s) à estrutura definitiva da edificação, por meio de espera(s) de ancoragem, suporte ou grampo(s) de fixação de aço inoxidável ou outro material de resistência, qualidade e durabilidade equivalentes.
- 6.21.4 É obrigatória existência de sinalização de advertência e de isolamento da área capazes de evitar a ocorrência de acidentes por eventual queda de materiais, ferramentas e ou equipamentos.
- 6.21.5 É proibida a realização de trabalho ou atividades em telhados ou coberturas sobre fornos ou qualquer equipamento do qual possa haver emanação de gases, provenientes ou não de processos industriais.
- 6.21.6 Havendo equipamento com emanação de gases, o mesmo deve ser desligado previamente à realização de serviços ou atividades em telhados ou coberturas.

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 11 / 12

6.21.7 É proibida a realização de trabalho em telhados ou coberturas sob chuvas, ventanias ou condições climáticas que possam prejudicar a segurança do trabalhador.

6.22 Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem

6.22.1 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, acessórios e sistemas de ancoragem devem ser especificados e selecionados considerando-se a sua eficiência, o conforto, a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda.

6.22.2 Na seleção dos EPI devem ser considerados, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais.

6.22.3 Na aquisição e periodicamente, os técnicos de segurança, devem realizar inspeções dos EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações.

6.22.4 Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, através do formulário QSMS-F-101, anexo deste procedimento.

6.22.5 Os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.

6.22.6 O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista com 5 pontos e dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.

6.22.7 O talabarte e o dispositivo trava-quadras devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances do trabalhador colidir com estrutura inferior.

6.22.8 É obrigatório o uso de absorvedor de energia nas seguintes situações:

- a) na impossibilidade de se utilizar o talabarte fixado acima do nível da cintura do trabalhador, ou seja, quando o fator de queda for maior que 1. É importante observar neste caso o tamanho do absorvedor de energia pois dependendo da extensão de abertura poderá causar queda imediata ao chão;
- b) quando o comprimento do talabarte for maior que 0,9m.

6.22.9 Quanto ao ponto de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) ser selecionado por profissional legalmente habilitado;
- b) ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;
- c) ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.

6.22.10 Antes de iniciar as atividades, todos os EPIs que envolvam atividade em altura como, cinto de segurança, talabarte, mosquetão, cordas e etc, deverão ser inspecionados.

7 ANEXOS

QSMS-F-101 – Check list Trabalho em Altura

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.: PR-QSMS-33	
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marriéle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 12 / 12

8 HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

DATA	Nº DA REVISÃO	ITEM REVISADO	DESCRIÇÃO
14/10/2016	00	-	Inicial
23/01/2018	01	5.15.1 e 5.15.2	Inclusão dos itens citados
14/03/2019	02	6.5, 6.16 e 6.17	Inclusão dos itens citados